



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202310000452559
Nome ESCOLA JUDICIAL DE GOIÁS - EJUG
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Tratam os autos do documento de oficialização de demanda (evento 1), por meio do qual a Escola Judicial deste Tribunal de Justiça – EJUG solicita a aquisição de quadros com molduras e serviço de impressão em canvas, conforme especificações contidas no termo de referência (evento 3), com o objetivo de compor o acervo do auditório da referida escola.

Em sede do evento 18, o ilustre Diretor da EJUG, Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas, determinou “o envio dos autos à Diretoria de Contratações, para adoção dos procedimentos necessários à formalização da aquisição, nos termos do art. 75, § 3º da referida lei”.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de se realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é analisar a possibilidade legal da contratação de empresa para a aquisição de quadros com molduras e serviço de impressão em canvas, com a finalidade de compor o acervo do auditório da EJUG.

Preliminarmente, em face da possibilidade de ainda se utilizar a Lei nº 8.666/1993, cumpre anotar que em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021 e das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 198/2023, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os requisitos da Lei nº 14.133/2021, nos termos do que determina o seu artigo 191.

Assim, no presente caso, cabe examinar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75: [...]

Acrescenta-se que o Decreto nº 11.317/2022 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Diante das exigências legais, cumpre destacar que a pretensa contratação, na quantia total de R\$ 3.709,41 (três mil, setecentos e nove reais e quarenta e um centavos), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição desse requisito, notadamente à apuração de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para limite de compra direta, acostou o relatório atualizado (evento 25).

No que se refere à exigência de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cuja sessão pública foi aberta no dia 1.12.2023 e encerrada no dia 6.12.2023 (evento 34), atendendo-se ao comando normativo.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe: [...]

Dessarte, observa-se que o processo foi instruído com a documentação necessária, tais como o documento de oficialização da demanda (evento 1), estudo técnico preliminar (evento 2), termo de referência (evento 3), levantamento de mercado para estimativa de preços (eventos 6/15), mapa geral e estimativo (evento 16), e relatório de compra direta (evento 25), de modo que, na hipótese vertente, torna-se dispensável a análise de risco.

O termo de referência externou a justificativa da contratação (evento 3) , in verbis: [...]

Ato contínuo, quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, foi emitida a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (evento 32).

Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados ao evento 37.

Pertinente à justificativa de preços, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para estimativa do dispêndio (eventos 6/15), assim como cotação eletrônica (evento 35), alcançando-se o valor economicamente mais vantajoso para a Administração, frisa-se, abaixo do valor estimado, conforme tabela a seguir: [...]

Ademais, verifica-se que no evento 38, a Coordenadora Executiva da EJUG, Eunice Machado Nogueira, após análise, atestou que proposta está de acordo com a especificação disposta no termo de referência.

Portanto, tem-se que foram devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em

análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, autorizo a contratação da empresa *Tamires de Jesus Trindade Pereira*, visando à aquisição de quadros com molduras e impressão em canvas, conforme especificações contidas no termo de referência (evento 3), no valor de R\$ 3.709,41 (três mil, setecentos e nove reais e quarenta e um centavos).

Sigam os autos à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe e, ao final, à Escola Judicial deste Tribunal de Justiça – EJUG para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da aquisição.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 782638206853 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000452559 (Evento nº 41)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/12/2023 às 18:57

